PROJETO DE LEI Nº:20/2023

Dispõe sobre a participação de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais nas escolas municipais e instituições públicas do município por meio do Programa Vovô e Vovó na comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o Progama “Vovô e Vovó na comunidade” com o intuito de inserir os idosos e idosas nas atitidades culturais e socias nas escolas municipaise instituições públicas do múnicipio.

§ 1º - Os idosos que se trata o caput poderão ser residentes de abrigos ou casa de repouso, ficando por responsabilidade da instituição arcar com as despesas necessárias para a participação da pessoa idosa do Progama “Vovô e Vovó na comunidade”.

§ 2º - Os idosos que não residirem em abrigos ou casa de repouso deverão arcarcom os custos necessários de sua opção.

Art. 2º - A participação do idosos e idosas no Progama “Vovô e Vovó na comunidade”, se dá em especial por meio de oficinais pedagogicas, com estratégia, métodos e técnicas, afim de oferecer palestras, painéis, eventos, cerimoniais de formatura e reforço escolar, utilizando-se, conforme as suas limitações, da experiência, conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo da vida.

Art. 3º - A incubência da execução desta lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Promoção Socical e Combate à Pobreza e Secretaria de Educaçãodo municipio.

Art. 4º - O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei no que couber.Art. 5º

- Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2023.



IREUDA SILVA
Vereadora – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

Segundo a última Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a depressão atinge cerca de 13% da população entre os 60 e 64 anos de idade.

O médico neurologista Vitor Tumas, professor da FMRP (Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto) da USP, menciona que entre as principais causas da depressãono idoso estão o abandono familiar e o sentimento de inutilidade causado pelo abandono de atividades exercidas.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar a Prefeitura a implantar políticas públicas que reconheçam a importância das pessoas idosas na vida de crianças, jovens e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.Também combater a depressão na terceira idade que é causado sobretudo, pelo abandono familiar.

Oportuno não esquecer que a pessoa idosa é alvo de preconceito, uma vez que no nosso país a pessoa que não mais trabalhar não é vista como alguém que já contribuiu e construiu, mas como quem já não produz e está ocupando espaço que já não lhepertence.

A LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 que dispõe sobre a politica nacional dos idosos, tem como objetivo principal assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetivana sociedade.

Por isso o Art. 3º, Princípio I, diz: A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, pois envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar os idosos é tarefa necessária nos dias de hoje, sobretudo aqueles que restam isolados em abrigos, sem atividades culturais relevantes para sua qualidade de vida.

Convém ressaltar que não haverá quaisquer dispêndios para tal ação, haja vista que o ônus da participação de idosos pertencerá ao abrigo ou a si próprio.

Salvador, 02 de março de 2023.



IREUDA SILVA
Vereadora – Republicanos